

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

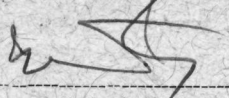
Diá. 05.03.74.
Hora 14:45

PROC. N.º 45/74

JUIZ DO TRABALHO: Substituta
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por OLÍVIO DA ROSA
contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.


Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias prop., inden. ou FGTS, horas de permanência em
condução. Subtotal: Cr\$ 176,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 45174
Em 13/02/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OLÍVIO DA ROSA, não possuidor de CPF,
(Reclamante)

Agricultor Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. em Passo da Cria, defrente Posto Zootécnico, N/C. portado da C. P. —

N.º 38018 Série 325, e apresentou a seguinte reclamação contra

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A. rural
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado à Rua São Geraldo, nº 1680 - GUAÍBA-RS.
(Rua e número)

DECLAROU:

que iniciou a trabalhar para a reclamada no dia 04.04.73, exercendo várias tarefas; que trabalhou até o dia 25 de janeiro do corrente ano, tendo sido despedido no dia 29 do mesmo mês; que percebia por mês o salário mínimo; que ia ao trabalho e retornava a sua residência em condução da firma.

Isto posto, RECLAMA:

- a) férias proporcionais (11/12)..... Cr\$ 176,00
- b) indenização ou F.G.T.S. a calcular
- c) horas em que permanencia na condução da reclamada a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 5 de março do corrente ano, às 14,45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Olívio da Rosa

OLÍVIO DA ROSA
Reclamante

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita a expedida a devida notificação, através do Boiê, com AR. Du. 16.

Montenegro, 13 de de 1974

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
(CHEFE DA SECRETARIA)

depois de ter sido notificado, o Sr. ...
em virtude de não comparecer a audiência ...
em 13 de maio de 1974, a presente certidão ...
é expedida para que seja publicado no ...
diário oficial da Prefeitura Municipal de ...
Montenegro, Rio Grande do Sul, em 13 de maio ...
de 1974, para que os interessados tenham ...
conhecimento de tudo o que se refere ao ...
processo em epígrafe.

Em Montenegro, em 13 de maio de 1974.

MAURÍCIO FORTES (Chefe de Secretaria)
[Signature]
[Signature]

no caso de não comparecimento do Sr. ...
em audiência, a presente certidão é expedida ...
para que seja publicada no Diário Oficial ...
da Prefeitura Municipal de Montenegro, Rio ...
Grande do Sul, em 13 de maio de 1974, para ...
que os interessados tenham conhecimento ...
de tudo o que se refere ao processo em ...
epígrafe.

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 45/74

NOTIFICAÇÃO

SR. IND. DE CELULOSE BORREGAARD S.A. Rua São Geraldo, 1680-GUAÍBA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OLÍVIO ROSA

Reclamado V.S.a

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores , n.º , no dia cinco (5) do mês de março/74 , às quatorze e quarenta e cinco (14.45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CGC.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

..... MONTENEGRO , 13 de fevereiro de 19 74


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

so que a presente folha contém um documento.

Rcte.: Olívio Rosa
Proc.: 45/74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 5

Natureza da correspondência.....

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Destinatário

Rua São Geraldo, 1680 - GUAÍBA-RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 21 de 04 de 1974

Destinatário

4.
D.

MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 45/74

Rece.: OLÍVIO DA ROSA

Redo.: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

NOTIFICAÇÃO


Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.


N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: OLÍVIO DA ROSA e como reclamado: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A. tendo sido designada audiência para o dia 05 de março, às 14:15 horas.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1974.


Maurício Fortes

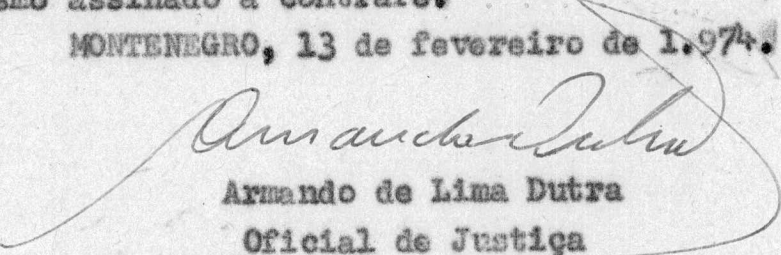
Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Rua Ramiro, digo João-pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o Agente do INPS, SR LEOTÁRIO DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.974.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 45/74.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro às dezoito e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **OLÍVIO DA ROSA**, reclamante, e **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais, indenização ou F.G.T.S. e horas de permanência na condução da reclamada. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. **Abílio Nardelli**, que juntou credencial. As partes **ACORDARAM** o seguinte: a reclamada pagará, neste ato, ao reclamante a importância de Cr\$ 50,00 pela qual o reclamante lhe dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 5,00, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Olivio da Rosa
Reclamante

Preposto da Reclamada
Abilio Nardelli

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Caixa Postal, 2896 — 90.000 — Porto Alegre - RS
Telefone: CN 0512-49-2944 - Telex n.º 028-606 e End. Electr.: "BORREGAARD"



act

REF.: DPE/126/74

Guaíba, 04 de março de 1974

Exmo. Sr.

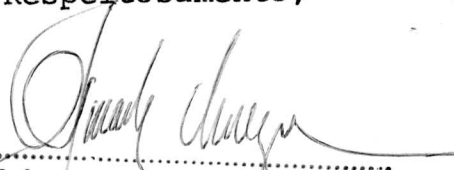
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro - RS

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente,

Pela presente, autorizamos o Sr. ABILIO NARDELLI a representar os interesses desta Companhia, perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por OLIVIO DA ROSA . Deste modo, o referido preposto prestará as declarações e informações de parte da reclamada bem como apresentará as alegações que se fizerem necessárias para o curso da instrução processual.

Respeitosamente,


.....
P.P. Indústria de Celulose Borregaard S.A.
MISSASHI UMEZU - Gerente de Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 45/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante OLÍVIO DA ROSA (Representação, quando houver) e o Reclamado IND. DE CELULOSE BORREGAARD S.A., repres. Sr. Abílio Mar delli (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) relativa a o processo nº 45/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Olívio da Rosa
Reclamante
OLÍVIO DA ROSA

[Assinatura]
Reclamado

TERMO DE QUITAÇÃO **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluso
no Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Município, 7.3.74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA